



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA DA SEFAZ

APURAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO Nº. 098073/2017-7

RELATÓRIO

EMENTA: Incompatibilidade de carga horária de servidor ocupante de duas funções públicas. Pelo arquivamento.

1. DA INTRODUÇÃO

Este procedimento de número acima intitulado, cadastrado no Sistema Integrado de Protocolo (SIPRO), foi expedido pelo Coordenador da Coordenação de Auditoria - COAUD, conforme despacho (fl.19), originando a Ordem de Serviço de nº 038/2017 (SIPRO nº 112598/2017-0). A finalidade do procedimento teve o objetivo de apurar preliminarmente a incompatibilidade de carga horária do servidor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Virmond Dias Trindade, matrícula 13.587.752-2. Esta Detecção foi fruto de uma análise prévia realizada pelas Coordenações da SAEB (CGAP e CFA), cujos titulares acordam por este entendimento, ratificado pelo Corregedor Geral da Corregedoria Geral do Estado – C.G.E, conforme Despacho (fls. 15 e 16).

2. DO FATO

Incompatibilidade de carga horária do servidor Virmond Dias Trindade, matrícula 13.587,752-2, em duas funções públicas exercidas.

3. DA INSTRUÇÃO

- Comunicação, via telefone corporativo, de nº 3115-8738, no dia 17/04/2015, ao servidor Virmond, dando ciência do procedimento administrativo em relação a constatação de incompatibilidade de sua carga horária na acumulação de duas funções públicas;
- Recebimento, via e-mail, no dia 18/07/2017 (fls. 20 e 21), enviado pelo servidor Virmond, comunicando que a Prefeitura de Camaçari iria entregar toda documentação relativa ao seu destrato da função exercida naquele órgão municipal;
- Envio, de e-mail, no dia 26/07/2017 (fls. 20e 21), solicitando a presença do servidor Virmond na sede da Corregedoria da Fazenda no dia 27/07/2017.

O servidor Virmond prestou declarações por duas oportunidades, cujas sínteses seguem respectivamente abaixo:

APURAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO Nº. 044.334/2015-7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA DA SEFAZ

Termo de Declarações do dia 27 de julho de 2017 (fl. 22): Afiançou que resolveu pedir seu desligamento do cargo de Professor que mantinha no município de Camaçari/Ba, preferindo continuar no Cargo de Técnico de Nível Superior na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, cuja lotação é na Coordenação Geral de Planejamento, Acompanhamento e Controle Financeiro da Superintendência de Administração Financeira – SAF/COPAF. Afirmou que foi pessoalmente na Prefeitura de Camaçari para regularizar sua situação, obtendo os seguintes documentos: Rescisão de Contrato e Declaração que não mais possui vínculo com a aquele órgão municipal. Mencionou que acredita que sua pendência em relação a incompatibilidade dos cargos foi sanada, pois atualmente somente mantém o cargo da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Termo de declaração do dia 31 de julho de 2107 (fl. 26): Asseverou que embora tenha assinado a Declaração de Acumulação de Cargos, não se recorda se foi ele mesmo que assinalou no campo destinado a colocação da frase "NÃO OCUPO OUTRO CARGO PÚBLICO". Aduziu pela possibilidade do campo com os dizeres mencionados já se encontrar previamente preenchido. Salientou, que na ocasião, não considerava a função de Professor da Prefeitura de Camaçari como cargo público

4. DO DESENVOLVIMENTO DOS FATOS

No primeiro contato, telefônico, mantido com o servidor Virmond Trindade no dia 17/07/2017, lhe foi anunciado o resultado da previa realizada pela SAEB, quanto a sua incompatibilidade de carga horária nas duas funções públicas: Uma no Estado da Bahia (SEFAZ) e a outra na Prefeitura Municipal de Camaçari. Tendo o referido servidor informado, que já teria se desligado da função de Professor de Informática naquele órgão municipal. No dia posterior (18/07/201), comunicou que a Prefeitura de Camaçari iria disponibilizar a documentação comprobatória do seu desligamento no dia 25/07/2016, conforme e-mail (fls. 20 e 21).

O supramencionado servidor foi chamado a comparecer na sede da Corregedoria da Secretaria da Fazenda, no dia 2/707/2017, conforme e-mail (fls. 20 e 21). Na oportunidade prestou esclarecimentos acerca dos fatos mediante Termo de Declarações (fl. 22). Em seu depoimento ratificou que pediu exoneração do cargo de Professor que mantinha com na Prefeitura Municipal de Camaçari/Ba, apresentando os originais dos documentos: Rescisão de Contrato e Declaração informativa de que não mais possui vínculo com aquele órgão municipal, datados de 09/07/2017 e 19/07/2017, respectivamente. Ambos documentos foram reproduzidos, em cópias, e conferidos e apensados aos autos (fls.23 e 24). Aduziu que optou por continuar no Cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação na SAF/COPAF da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Finalizou dizendo que acreditava que sua atitude restabeleceria a regularidade de sua situação funcional perante o Estado da Bahia.

Solicitado, por e-mail (fl. 25), o Auditor Fiscal Ricardo Barros Osterne, Coordenador II da SAF;COPAF, Revela que o servidor Virmond Trindade vem exercendo normalmente sua função naquela

APURAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO Nº. 044.334/2015-7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA DA SEFAZ

Coordenação, cumprindo carga horária de 40 horas semanais. Esta informação, corrobora com a declaração prestada pelo Coordenador Geral da mesma Coordenação e já constante dos autos (fl. 12).

Pela necessidade de se obter informações complementares, mais uma vez o servidor Virmond Trindade prestou depoimento em outro Termo de Declarações, no dia 3/07/2017 (fls.26). Em suas declarações reconheceu como sendo sua assinatura aposta na Declaração de Acumulação de Cargos, porém não se recorda se foi o próprio que assinalou com um "X" o campo destinado "NÃO OCUPO OUTRO CARGO PÚBLICO", (fl. 11), bem como acredita que, naquela ocasião, não considerava que a função de Educador Social em Informática desempenhada na Prefeitura de Camaçari fosse considerada cargo público.

Com relação a jornada de trabalho disse o supramencionado servidor que na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia é de 40 horas semanais: Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, com intervalo de uma hora de almoço. Enquanto que na Prefeitura Municipal de Camaçari era: Das 19:00 horas às 22:00 horas e o sábado letivo. Quanto ao tempo gasto entre o local de trabalho da SEFAZ e o da Prefeitura de Camaçari/Ba, era de aproximadamente 40 a 45 minutos, como dispunha de uma 01:00 hora para fazer o trajeto ente um e outro, considerava suficiente para atender a demanda, sem causar qualquer prejuízo, em relação a horário, para nenhum dos dois órgãos públicos.

5. SINTESE DOS FATOS

A constatação de incompatibilidade de carga horária do servidor Virmond Trindade, realizada na análise técnica pela SAEB, constante do Despacho (fl.16) está amparada pela legislação pertinente. Portanto, nada mais se tem a comentar sobre o assunto. Acredita-se que o próprio servidor se convenceu de sua situação funcional irregular, na medida em que providenciou posteriormente, por sua própria iniciativa, o seu desligamento definitivo da função de Professor de Informática da Prefeitura de Camaçari/BA.

A documentação comprobatória do seu desligamento foi apresentada durante sua oitiva, onde solicitou o apensamento aos autos da Rescisão de Contrato, de Trabalho Temporário Submetido ao Regime Especial de Direito Administrativo (fl. 23), bem como Declaração da Prefeitura de Camaçari/BA, informando o período em que exerceu função de Professor naquele órgão municipal (fl. 24).

Coincidentemente a data da rescisão de contrato do servidor Virmond Trindade com a Prefeitura de Camaçari ocorrida em 09/07/2017 (fl. 23), foi a mesma em que o Corregedor da Fazenda, oficialmente, agendou a instauração deste Procedimento Apuratório Preliminar, conforme Despacho (fl. 17). Este fato torna-se relevante, pois demonstra que o referido servidor resolveu de fato sua pendência funcional com precedência a este processo, conforme despacho do Coordenador da COAUD (fl.19).

APURAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO Nº. 044.334/2015-7

fl. 28-V P



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA DA SEFAZ

Ficou evidenciado, que o servidor Virmond Trindade atendeu todas as demandas que lhes foram impostas, tanto na prévia empreendida, inicialmente, pela SAEB, bem como posteriormente na fase desta apuração preliminar da Corregedoria da Secretaria da Fazenda.

A celeridade do servidor Virmond Trindade de tomar as providências saneadoras, ou seja, resolver sua situação funcional irregular, com a efetiva concretização dos atos necessários para o mister, facilitou sobremaneira o andamento processual. Permitindo uma avaliação positiva a seu respeito, mesmo no campo da subjetividade, de que agiu de boa-fé. Esta premissa leva em consideração sua assiduidade no desempenho de suas funções na SEFAZ, atestada pelos seus superiores hierárquicos, bem como não se ter comprovado choque de horários quando exercia concomitantemente as duas funções públicas nos dois órgãos públicos.

6. RECOMENDAÇÕES

Atender à solicitação da Corregedoria Geral do Estado - C.G.E., de comunicar o resultado desta apuração.

7. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados, salvo melhor juízo, sugere-se o arquivamento desta Apuração Preliminar, por considerar que, a incompatibilidade de carga horária, foi sanada pelo servidor da SEFAZ Virmond Dias Trindade, matrícula 13.587.752-2, com o seu desligamento definitivo da função de Professor da Prefeitura Municipal de Camaçari/Ba.

É o relatório

Salvador, 31 de julho 2017.

Antonio José Silva das Virgens
ANTONIO JOSÉ SILVA DAS VIRGENS

Agente de Tributos Estaduais

Apurante – mar, 13.160.587-6f

APURAÇÃO PRELIMINAR
PROCESSO Nº. 044.334/2015-7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Fazenda
Corregedoria/COAUD

SIPRO Nº 098073/2017-7

fl. 29

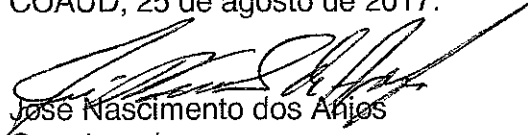
Senhor Corregedor.

Concluída a apuração preliminar que trata da Acumulação de Cargos em desfavor do Servidor Virmond Dias Trindade, ficou comprovado que houve a incompatibilidade de horários e invocando o princípio da boa fé o servidor em questão resolveu fazer de imediato a opção por um dos cargos objeto da acumulação, tendo adotado todas as providências necessárias para seu desligamento do cargo de Professor de Informática da Prefeitura Municipal de Camaçari, conforme documentos anexos (fls. 23 e 24).

Assim, regularizada a situação em causa, concordo com o arquivamento do presente processo.

Porém, antes do efetivo arquivamento, recomendo dar conhecimento ao Senhor Subsecretário e no retorno a esta Corregedoria, informar ao Tribunal de Contas do Estado para anotações nas suas planilhas, conforme combinado.

COAUD, 25 de agosto de 2017.


José Nascimento dos Anjos
Coordenador.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREGEDORIA**

DESPACHO DO CORREGEDOR Nº 137/2017.

Processo nº 098.073/2017-7.

Assunto: A Corregedoria Geral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (CGR/SAEB) encaminhou a esta Corregedoria o Processo nº 098.073/2017-7 dando conta de provável irregularidade funcional atribuída ao servidor **VIRMOND DIAS TRINDADE**, contratado sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), matrícula nº 13.587.752-2, vez que análise técnica preliminar elaborada pela egrégia Corregedoria Geral (CGR/SAEB) acusou inconsistência de compatibilidade de carga horária ao acumular o cargo de Técnico de Nível Superior, na Superintendência de Administração Financeira (SAF) da desta Secretaria da Fazenda, com o cargo de Professor de Informática, na Prefeitura Municipal de Camaçari/BA.

Aprovo o Relatório deste Procedimento Apuratório Preliminar, elaborado pelo Agente de Tributos Estaduais Antônio José Silva das Virgens (fls. 27 a 28 v), ratificado pelo Auditor Fiscal José Nascimento dos Anjos, Coordenador de Auditoria Interna (fls. 29).

Encaminhe-se este Processo ao Gabinete do Secretário, precisamente ao Excelentíssimo Senhor Subsecretário da Fazenda, para ficar ciente do resultado/conclusão deste Procedimento Apuratório Preliminar.

Depois de concluída a diligência, peço ao distinto Gestor a fineza de fazer retornar o presente Processo a esta Corregedoria para derradeiras providências.

Corregedoria, em 27 de setembro de 2017.

Braz Alves Galmarães
Corregedor

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 02/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QYMJY1MJG2